

Diário Oficial do

Município

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quinta-feira, 28 de dezembro de 2017

Ano VIII - Edição nº 00827 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- LEI COMPLEMENTAR N

 ⁰ 009/2017 EMENDA LEI COMPLEMENTAR N

 ⁰ 002/2005, MODIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR N

 ⁰ 008/2013, PARA INCLUIR A SEÇÃO II, NO TÍTULO IV; O ANEXO XII E AS NOVAS REGRAS ESTATUÍDAS NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N

 ⁰ 157, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.
- PORTARIA Nº 216 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO E PASSIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2017.
- PORTARIA Nº 217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 NOMEIA COMISSÃO PARA APURAR A DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA № 214/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017 NOMEIA A COMISSÃO PARA PROCEDER AO LEVANTAMENTO DOS VALORES EXISTENTES NO CAIXA E BANCOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE E DEMAIS FUNDOS MUNICIPAIS, EM 31/12/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA № 095/2017
- CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Lei

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2017

Emenda Lei Complementar nº 002/2005, modificada pela Lei Complementar nº 008/2013, para incluir a Seção II, no Título IV; o Anexo XII e as novas regras estatuídas na Lei Complementar Federal nº 157, de 30 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIOTEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando a promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 2003, bem como a publicação da Lei Complementar nº 157/2016, *in* DOU de 30/12/2016, que trata das novas regras do ISSQN.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica incluída a Seção II, no Título IV da Lei Complementar 002/2005, alterada pela Lei Complementar 008/2013, que dispõem sobre o Código Tributário do Município de Teodoro Sampaio, com a seguinte redação:

Seção II

Da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública (Cosip)

Subseção I

Do Fato Gerador

- Art. 138-A. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP, prevista no art. 149-A da Constituição Federal, tem como fato gerador o custeio do serviço da iluminação pública, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.
- Art. 138-B. A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, beneficiados pela iluminação pública.
- Art. 138-C. Consideram-se beneficiados por iluminação pública para efeito de incidência desta Contribuição os imóveis edificados ou não, localizados:
- I em ambos os lados das vias públicas de caixa única, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
 - II em ambos os lados das vias públicas de caixa dupla quando a iluminação for central;
- III no lado em que estejam instaladas as luminárias no caso de vias públicas de caixa dupla, com largura superior a 10 (dez) metros;
- IV em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
 - V em escadarias ou ladeiras, independentemente da forma de distribuição das luminárias;
- VI ainda que parcialmente, dentro de círculos, cujos centros estejam em um raio de 60 (sessenta) metros do poste dotado de luminária.

Subseção II



Do Sujeito Passivo

- Art. 138-C. O sujeito passivo é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, deimóveis, edificados ou não, situados neste Município beneficiário, de forma direta ou indireta, do serviço de iluminação pública, que possua ligação regular e privada ao sistema de fornecimento de energia, residencial ou não residencial.
- § 1º São sujeitos passivos solidários, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município.
- § 2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Subseção III

Da Base de Cálculo, LançamentoeIsenções

- Art. 138-D. A base de cálculo da contribuição é o valor líquido da fatura mensal do consumo de energia, seja consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, constante na fatura emitida pela empresa concessionáriados serviços de energia
- Art. 138-E. O lançamento será efetuado, em nome do sujeito passivo, considerando-se as classes de consumidores, as alíquotas e limites previstos na Tabela IX:
 - I mensalmente, para os imóveis edificados;
 - II anualmente, para os imóveis não edificados.
- § 1º A cobrança da COSIP poderá se realizar através da fatura emitida pela empresa concessionáriados serviços de energia elétrica, do carnê de pagamento do IPTU e outro meio considerado adequado pelo Poder Executivo.
- § 2º Ficam os valores da Contribuição limitados a R\$ 15,00 (quinze reais) para os consumidores classe residencial e a R\$ 30,00 (trinta reais) para os consumidores classe não residencial.

Subseção IV

Das Infrações e Penalidades

- Art. 138-F. São consideradas infrações:
- I O não lançamento na conta da fatura da energia elétrica por parte da concessionária;
- II A informação incorreta que interfira no montante da contribuição seja, por parte da concessionária ou do contribuinte;
- III O atraso da concessionária ou permissionária no repasse do saldo disponível da CIP, após quitação das faturas de energia do Executivo Municipal.
 - Art. 138-G. Serão aplicadas as seguintes multas:
- I 2% (dois por cento) sobre o montante não recolhido, quando se tratar das infrações previstas no inciso II do art. 196 desta Lei;
- II 3% (três por cento) sobre o montante, quando tratar da infração prevista no inciso IV do art. 196 desta Lei.

Subseção V

Das Disposições Finais

- Art. 138-H. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com qualquer empresa concessionária ou permissionária do serviço público de energia elétrica no Município, com o
- I possibilitar a utilização, pelo Município, do cadastro da concessionária ou permissionária para o lançamento da COSIP;



II - autorizar a concessionária ou permissionária a cobrar a COSIP, mensalmente junto com a fatura de consumo de energia elétrica.

III - autorizar a concessionária ou permissionária a deduzir, do montante da COSIP do mês, os valores referentes ao consumo de energia elétrica dos órgãos da administração direta do Município.

Art. 2º Fica incluído o Anexo XII, que trata da tabela de Receita nº XI – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, à Lei Complementar 002/2005, alterada pela Lei Complementar 008/2013.

Art. 3°Ossubitens1.03,1.04,7.16,11.02,13.05,14.05,16.01,25.02, constante na Lista de Serviços, ANEXO I, da Lei Complementar nº 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/2013, de 27 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação: 1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos es istemas de informação, entreoutros formatos, 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 13..... 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 25..... 25.02-Transladointramunicipalecremação de corpose partes de corpos cada véricos.



1.....

Art. 4º A Lista de Serviços tipificada no ANEXO I da Lei Complementar nº 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/13, de 27 de dezembro de 2013, passaavigorarcomoacréscimodossubitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25, 25.05, com a seguinte redação:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdode áudio, vídeo, imagem e textopormeiodainternet,respeitadaaimunidadedelivros,jornaiseperiódicos(exceto adistribuiçãodeconteúdopelasprestadorasdeServiçodeAcessoCondicionado,de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).		
6		
6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.		
14		
14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.		
16		
16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.		
17		
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, en qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).		
25		
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.		

- Art. 5° Dá nova redação aos incisos IX, XIII e XVI, do art. 34, da Lei Complementar nº
- 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/2013, de 27 de dezembro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:
 - IX doflorestamento, reflorestamento, semeadura, a dubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestales er viços congêneres in dissociáveis da formação, manutenção e colheita deflorestas para quais quer finse por quais quer meios;
 - XIII dosbens, dossemoventes oudodomicílio das pesso as vigiados, segurados oumonitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02;
 - XVI doMunicípioonde estásendoexecutado otransporte,nocasodosserviços descritospeloitem16dalistaanexa;
- **Art. 6º** Acrescenta os incisos XX, XXI e XXII, na lista tipificada no art. 34, da Lei Complementar nº 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/2013, de 27 de dezembro de 2013, que terão as seguintes redações:
 - XX do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
 - XXI do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
 - XXII do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
- **Art. 7º** A Lei Complementar nº 002/05, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/13, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-B e seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º:



- Art. 45-B As pessoas jurídicas prestadoras de serviços contábeis constantes do subitem 17.19 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 002/05, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/13, de 27 de dezembro de 2013, optantes e incluídas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro 2006, alterada pelas Leis Complementares nºs 127, de 14 de agosto de 2007, e 128, de 19 de dezembro de 2008, ficam sujeitas à tributação fixa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, cujos valores se encontram definidos na Tabela de Receita I, anexo II, itens I e III, por cada sócio e profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), com responsabilidade técnica pessoal.
- §1º Tratando-se de empresa em início de atividade optante e incluída no Simples Nacional, ou alteração dos elementos utilizados na apuração do imposto, aplicar-se-á no enquadramento ou revisão no regime de tributação fixa a proporcionalidade.
- §2º O enquadramento tipificado no caput desse artigo, não exclui o cumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, nem a responsabilidade tributária pela retenção e recolhimento do mesmo nas hipóteses previstas nessa Lei por parte do Contribuinte.
- §3º Fica ainda o Contribuinte de que trata o caput desse artigo obrigado a enviar ao Órgão responsável pela administração tributária do Município, anualmente, até o dia 20 de dezembro de cada exercício, declaração constando o número de sócios e de profissionais habilitados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), anexando a esta, cópia da RAIS entregue no exercício, assim como, enviar ao Órgão acima citado, no prazo de dez dias, a partir da data da assinatura, o contrato de prestação de serviços, quando houver, de profissionais habilitados no referido Conselho de classe.
- §4º O não atendimento ou o atendimento intempestivo ao disposto no parágrafo anterior sujeitará o contribuinte a uma penalidade fixa no valor de 500 UFM, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- **Art. 8º** A Lei Complementar nº 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/2013, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-A:
 - Art. 55-A. AalíquotamínimadolmpostosobreServiçosde QualquerNaturezaé de2%(doisporcento).
 - § 1° O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou beneficiostributáriosoufinanceiros, inclusivederedução debase decálculo oude crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquero utra formaque resulte, direta ou indiretamente, em carga tributáriamenor que adecorrente da aplicação da alíquo ta mínima estabelecida no caput, excetopara osserviços a que sereferem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar nº 002/05, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/13, de 27 de dezembro de 2013.
 - §2º É nula aleiouoato doMunicípioque nãorespeiteas disposiçõesrelativasà alíquotamínimaprevistasnesteartigono casode serviço prestado atomadorouintermediáriolocalizadoemMunicípiodiversodaqueleonde estálocalizadooprestadordoserviço.
 - § 3º A nulidadea que serefere o §2ºdesteartigogera,para o prestador do serviço,peranteoMunicípio, quando este não respeitaras disposições desteartigo,odireitoà restituiçãodo valorefetivamentepagodo Impostosobre ServiçosdeQualquerNaturezacalculadosob aégidedaleinula.
 - § 4° Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1°, ambos do art. 55-A da Lei Complementar nº 002/05, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei



Complementar nº 008/13, de 27 de dezembro de 2013, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 9º Inclui no capítulo II, a seção XIV e o título "DO DOCUMENTÁRIO FISCAL" da Lei Complementar nº 002/2005, de 29 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 008/2013, de 27 de dezembro de 2013, os artigos 58-A, 58-B com seu parágrafo único, 58-C, 58-D com seu parágrafo único, 58-E com seu parágrafo único, 58-F com seus incisos I, II, III, IV, V e VI, alíneas "a" e "b" e seu parágrafo único:

SEÇÃO XIV DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

- Art. 58-A. Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso escrita fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
- Art. 58-B. Fica instituído o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de Serviços, o Recibo Provisório de Serviços ou similar e as Declarações de Serviços Tomados e Prestados.
- Parágrafo Unico O Livro de Registro do Imposto sobre Serviços, as Notas Fiscais e as Declarações aludidas no caput desse artigo poderão ser emitidas por processo eletrônico.
- Art. 58-C. Ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.
- Art. 58-D. Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.
- Parágrafo Unico Consideram-se retirados os livros que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.
- Art. 58-E. Compete ao Poder Executivo, através de ato administrativo, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais bem como da escrituração de livros fiscais.
- Parágrafo Único Poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários e pertinentes para o bom desempenho da ação fiscalizadora.
- Art. 58-F. Será considerado inidôneo, fazendo prova apenas em favor do fisco, o documento fiscal que:
 - I Omitir indicações, inclusive as necessárias à perfeita indicação da operação ou prestação;
- II Não for legalmente exigido para a respectiva operação ou prestação, a exemplo de "Nota de Conferência", "Orçamento", "Pedido" e outros do gênero, quando indevidamente utilizado
- III Contiver declaração inexata, estiver preenchido de forma ilegível ou contiver rasura ou emenda que lhe prejudique a clareza;
- IV Não se referir a uma efetiva operação ou prestação, salvo nos casos previstos nesse regulamento:
- V Embora revestido de formalidades legais, tiver sido utilizado com o intuito comprovado de fraude:
 - VI For emitido por contribuinte:
- a) fictício ou que não estiver mais exercendo suas atividades;
- b) no período em que se encontrar com sua inscrição em processo de baixa, baixada ou anulada.



Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I, III e IV, somente se considerará inidôneo o documento fiscal cujas irregularidades forem de tal ordem, que o tornem inválido aos fins a que se destine.

Art. 10Esta lei estrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017, respeitado o princípio nonagesimal incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, 1º de novembro de 2017

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

LUANA MARIA GAZAR DE SOUZA PINTO Secretária da Administração e Finanças



ANEXO XII À LEI COMPLEMENTAR N° 002/2005 CONTRIBUIÇÃOPARACUSEIODOSERVIÇODEILUMINAÇÃOPÚBLICA COSIP TABELA DE RECEITA N° XII

CÓDIGO	CÓDIGO ESPECIFICAÇÃO / FAIXA DE CONSUMO EM Kw/h	R\$ mensal
1	RESIDENCIAL E RURAL	
1.1	0 a 30	0
1.2	31 a 50	2,00
1.3	51 a 100	4,00
1.4	101 a 200	6,00
1.5	201 a 300	8,00
1.6	301 a 450	12,00
1.7	451 a 650	18,00
1.8	651 a 1.000	22,00
1.9	1.001 a 2.000	35,00
1.10	Acima de 2.000	50,00
2	NÃO RESIDENCIAL	
2.1	0 a 30	3,00
2.2	31 a 50	5,00
2.3	51 a 100	7,00
2.4	101 a 200	10,00
2.5	201 a 300	18,00
2.6	301 a 450	24,00
2.7	451 a 650	30,00
2.8	651 a 1.000	46,00
2.9	1.001 a 2.000	70,00
2.10	2.001 a 3.000	110,00
2.11	Acima de 3.000	500,00
3		
3.1		3,00
3.2		2,00
3.3		1,00
4		25,00

NOTAS

- 1) Os valores expressos em real são correspondentes a contribuição por mês.
- 2) No caso dos terrenos os valores serão lançados anualmente, multiplicando o valor da tabela por 12 meses.
- 3) As áreas citadas no item 3, são aquelas definidas no cadastro imobiliário urbano.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ – 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237 2133

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 216 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei 4.320/64, e na Resolução n º 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

RESOLVE:

- Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes Servidores, Sra. CARLA ADRIANO CELLI SILVA, Matrícula nº 627474, Sra. ROZELANDIA MUNIZ DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 11105 e Sra. KERCIA GUIMARAES PEREIRA, Controladora, para sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo e Passivo pertencentes ao Balanço Patrimonial dos exercícios de 2015/2017, procedendo, se necessário, acerto e/ou a baixa e cancelamento de valores inexistentes das contas.
- **Art. 2º** A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta dias), a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório (art. 9º, item 19, Resolução TCM n º 1060/05).
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133

Portaria



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão para apurar a Dívida Ativa do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, parágrafo 3°, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e a necessidade de apuração de créditos fiscais,

CONSIDERANDO, finalmente, que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, exige que o Gestor Municipal proceda a cobrança da Dívida Ativa, desde que seja viável, sob pena de renúncia de receita,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear uma Comissão composta dos Servidores: Sr. JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA, Matrícula nº 11191, Sr. MAGNO JOSÉ DE SANTANA SANTOS, Matrícula nº 11190 e Sra. CARLA ADRIANO CELLI SILVA, Matrícula nº 627474, para sob a presidência do primeiro, apurar a Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deste Município, atualizada até 31/12/2017, fornecendo relatório ao Gabinete do Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 214/2017 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Nomeia a Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes no Caixa e Bancos da Prefeitura Municipal de e demais Fundos Municipais, em 31/12/2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Constituição Federativa do Brasil de 1988, Art. 164, § 3º e Art. 43 da L.C 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução do TCM/BA 1.060/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Comissão para proceder ao levantamento dos valores existentes em Caixa e Bancos, no dia 31 de dezembro de 2017, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – MAGNO JOSÉ DE SANTANA SANTOS - Presidente

II - ROZELANDIA MUNIZ DA CONCEIÇÃO - Membro

III - CARLA ADRIANA CELLI SILVA - Membro

- Art. 2º A Comissão designada deverá apresentar até 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício financeiro de 2017, o Termo de Conferência de Caixa e Bancos, demonstrando a disponibilidade financeira existente em 31 de dezembro de 2017, para fins de Prestação de Contas anual do exercício (art. 9°, item 20 da Resolução TCM 1.060/05).
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2017.

JOSÉ ALVES DA CRUZ Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia - CNPJ - 13.824.248/0001-19 Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 3237-2133

Outros



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 095/2017

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 095/2017, tendo como objeto a Contratação de uma empresa para aquisição de Brinquedos Pedagógicos,para supriras necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Teodoro Sampaio, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA. Contratada: empresa PLENA-PROJ COMERCIO EIRELI EPP. CNPJ nº 28.167.794/0001-00. Valor: R\$. 5.990,00(CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 04 de dezembro de 2017.

> Crispina das Graças Pereira Soares RG. 4.173.074-70- SSP/BA Responsável pelas Publicações



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 129/2017

CONTRATADA: Empresa PLENA-PROJ COMERCIO EIRELI EPP

CNPJ nº: 28.167.794/0001-00

OBJETO:Contratação de uma empresa para aquisição de Brinquedos Pedagógicos para a Creche Alzira Azevedo,para supriras necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Finanças do município de Teodoro Sampaio, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA.

VIGÊNCIA:De 04/12/2017 a30/12/2017. **AMPARO LEGAL:** Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 095/2017.

DATA DO CONTRATO: 04/12/2017.

Teodoro Sampaio - BA, 04 de dezembro de 2017.

Crispina das Graças Pereira Soares Responsável pelas Publicações

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio A Drotávio de Araújo, nº 44 - Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 096/2017

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio — Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 096/2017, tendo como objeto a contratação de pessoa física paraa prestação de serviços na ornamentação natalina da Praça Jayme Barros, na Sede, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA, o senhor DENIS DE JESUS BISPO. Valor: R\$.540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 18 de dezembro de 2017.

Crispina das Graças Pereira Soares RG. 4.173.074-70- SSP/BA Responsável pelas Publicações



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATO Nº 130/2017

CONTRATADO: DENIS DE JESUS BISPO

CPF:192.665.818-36

OBJETO: Contratação direta com o senhor DENIS DE JESUS BISPO, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Av. Brasil, 270 - Centro - Teodoro Sampaio-BA, CEP: 44.280-000, inscrito no CPF nº 192.665.818-36 e RG nº 05.662.309-76-SSP/BA, referente a prestação de serviços na ornamentação natalina da Praça Jayme Barros, na Sede, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA.

VIGÊNCIA:De 18/12/2017 a22/12/2017.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 096/2017.

DATA DO CONTRATO: 18/12/2017.

Teodoro Sampaio - BA, 18 de dezembro de 2017.

Crispina das Graças Pereira Soares Responsável pelas Publicações

ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Dr. Ostávio de Araújo, nº 44 – Centro. CEP 44.280-000. Fone: (75) 3237-2133. Fax: (75) 3237-2128

ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 097/2017

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, por determinação do Excelentíssimo Senhor Jose Alves da Cruz, Prefeito de Teodoro Sampaio - Bahia, em cumprimento à Lei 8.666/93, após ratificação, autoriza a publicação na Imprensa Oficial do Município, o Processo de Dispensa de Licitação nº 097/2017, tendo como objeto a Contratação de empresa para construção de dois portais em estrutura de concreto préfabricado, a serem instalados nos limites entre o município de Teodoro Sampaio e Terra Nova - BA 515 - e o município de Teodoro Sampaio e a BR 101, atendendoas necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos deste município, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA. Contratada: empresa GLOBAL ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA. CNPJ nº04.212.292/0001-87. Valor: R\$. 14.900,00(QUATORZE MIL E NOVECENTOS REAIS). Base Legal: Art. 24, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim Crispina das Graças Pereira Soares.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 27 de dezembro de 2017.

> Crispina das Graças Pereira Soares RG. 4.173.074-70- SSP/BA Responsável pelas Publicações



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 131/2017

CONTRATADA: Empresa GLOBAL ESTRUTURAS PRE-FABRICADAS LTDA CNPJ nº:04.212.292/0001-87

OBJETO:Contratação de empresa para construção de dois portais em estrutura de concreto pré-fabricado, a serem instalados nos limites entre o município de Teodoro Sampaio e Terra Nova - BA 515 - e o município de Teodoro Sampaio e a BR 101, atendendoas necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos deste município, junto à Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA.

VIGÊNCIA:De 27/12/2017 a31/01/2018.

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 097/2017.

DATA DO CONTRATO: 27/12/2017.

Teodoro Sampaio - BA, 27 de dezembro de 2017.

Crispina das Graças Pereira Soares Responsável pelas Publicações

Diário Oficial do **Município** 020

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Dispensa



CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2017

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04 DE DEZEMBRO DE 2017

EDIÇÃO: Nº 00815 - CADERNO I PÁGINA 003

EMPRESA: EDIMILSON DOS SANTOS ABREU EIRELI - ME, CNPJ Nº 22.835.865/0001-00

OBJETO – ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETO EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, MEIO FIO, PRE-MOLDADO, SARJETA L=30CM, PASSEIO PÚBLICO I=50M, DA AVENIDA BRASIL, CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES.ELABORAÇÃO E DEFESA DE PROJETOS EXECUTIVO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA BRASIL, LOCALIZANA NO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO-BAHIA- CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES.LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE ÁREA URBANA OU SUBURBANA, DESTINADO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO VIÁRIOS E DE INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E ASSEMELHADOS,

VALOR: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Crispina das Graças P. Soares Responsável pela Publicação.

Av. Doutor Octávio de Araújo nº 44, Centro, CEP: 44.280-000. Fone 75 237 2112 Fax 75 237 2128

Teodoro Sampaio – Bahia